



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

DELIBERAÇÃO CVM Nº 173, DE 30 DE SETEMBRO DE 1994.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, tendo em vista o disposto nos artigos 1º, inciso V, 8º, inciso II, 22, parágrafo único, incisos IV e 26, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976 e considerando o pleito apresentado pelo Instituto Brasileiro de Contadores - IBRACON,

DELIBEROU:

Prorrogar para 31 de dezembro de 1994, o prazo previsto no parágrafo 1º do artigo 34 da Instrução CVM Nº 216, de 29 de junho de 1994, para os "Auditores Independentes - Pessoa Jurídica" registrados nesta Comissão, adaptarem os respectivos contratos sociais à disposição contida no artigo 5º, inciso VIII, da mesma Instrução.

Original assinado por
THOMÁS TOSTA DE SÁ
Presidente